

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CTR 614/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.179.495/0001-07, estabelecida na Q Saan quadra 1, S/N, Lote 1100 parte D, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-100, neste ato representada conforme procuração, por seu procurador, Sr. **Luiz Derlane Gonçalves Farias**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade nº 701.470 SSP-DF, e inscrito no CPF sob o nº 295.936.461-91, residente e domiciliada CNB 14, Lote 10, |Apartamento nº 917, Taguatinga Norte, Distrito Federal, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Portaria, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia, Dr. Valdemiro Cruz – Hugo, em estrita observância ao Termo de Referência e Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição, compreendendo regime de execução:

- ✓ 05 (cinco) Postos de 12 horas Diurnas e 05 (cinco) Postos de 12 horas noturnas, todos os dias do mês, ambos em escala de 12x36h, com e sem adicional de insalubridade, conforme localização.

**Parágrafo Primeiro** – A efetiva realização do serviço acima capitulado deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes no Termo de Referência e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando em 01 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806  
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012  
Telefone: +55 71 3018 1212  
E-mail: contato@ints.org.br  
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956  
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados©



Pela execução dos serviços objeto do contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global mensal de R\$ 69.036,58 (sessenta e nove mil, trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) mediante apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, em estrita observância ao quadro abaixo:

QUADRO FUNCIONAL - PORTARIA					
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	LOCAL	EFETIVO	QTE DE POSTOS	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Posto de Portaria 12h <u>diurnas</u> , escala 12x36h, de seg. a domingo, das 7h as 19h, <u>ininterruptamente e sem Adicional de Insalubridade.</u>	Entrada de Serviço (Av. 1º Radial)	2	1	R\$ 6.424,12	R\$ 6.424,12
Posto de Portaria 12h <u>noturnas</u> , escala 12x36h, de seg. a domingo, das 19h as 7h, <u>ininterruptamente e sem Adicional de Insalubridade.</u>	Entrada de Serviço (Av. 1º Radial)	2	1	R\$ 6.973,84	R\$ 6.973,84
Posto de Portaria 12h <u>diurnas</u> , escala 12x36h, de seg. a domingo, das 7h as 19h, <u>ininterruptamente e sem Adicional de Insalubridade.</u>	Guarita I (Av. Edmundo P. de Abreu)	2	1	R\$ 6.424,12	R\$ 6.424,12
Posto de Portaria 12h <u>noturnas</u> , escala 12x36h, de seg. a domingo, das 19h as 7h, <u>ininterruptamente e sem Adicional de Insalubridade.</u>	Guarita I (Av. Edmundo P. de Abreu)	2	1	R\$ 6.973,84	R\$ 6.973,84
Posto de Portaria 12h <u>diurnas</u> , escala 12x36h, de seg. a domingo, das 7h as 19h, <u>ininterruptamente e sem Adicional de Insalubridade.</u>	Guarita II (PS - Av. Edmundo P. de Abreu)	2	1	R\$ 6.424,12	R\$ 6.424,12
Posto de Portaria 12h <u>noturnas</u> , escala 12x36h, de seg. a domingo, das 19h as 7h, <u>ininterruptamente e sem Adicional de Insalubridade.</u>	Guarita II (PS - Av. Edmundo P. de Abreu)	2	1	R\$ 6.973,84	R\$ 6.973,84
Posto de Portaria 12h <u>diurnas</u> , escala 12x36h, de seg. a domingo, das 7h as 19h, <u>ininterruptamente e sem Adicional de Insalubridade.</u>	Guarita III (Avenida Areião)	2	1	R\$ 6.424,12	R\$ 6.424,12
Posto de Portaria 12h <u>noturnas</u> , escala 12x36h, de seg. a domingo, das 19h as 7h, <u>ininterruptamente e sem Adicional de Insalubridade.</u>	Guarita III (Avenida Areião)	2	1	R\$ 6.973,84	R\$ 6.973,84
Posto de Portaria 12h <u>diurnas</u> , escala 12x36h, de seg. a domingo, das 7h as 19h, <u>ininterruptamente e com Adicional de Insalubridade.</u>	Pronto Socorro	2	1	R\$ 7.400,26	R\$ 7.400,26
Posto de Portaria 12h <u>noturnas</u> , escala 12x36h, de seg. a domingo, das 19h as 7h, <u>ininterruptamente e com Adicional de Insalubridade.</u>	Pronto Socorro	2	1	R\$ 8.044,48	R\$ 8.044,48
<b>TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS DE PORTARIA</b>		<b>20</b>	<b>10</b>		<b>R\$ 69.036,58</b>
<i>sessenta e nove mil e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos</i>					
<b>TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS DE PORTARIA</b>		<b>20</b>	<b>10</b>		<b>R\$ 828.438,96</b>
<i>oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos</i>					

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da CONTRATADA ou mediante boleto bancário, no prazo de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Segundo** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e



embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, o número do contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

**Parágrafo Quarto** – Caso a **CONTRATADA** apresente os documentos após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado à 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos referentes ao fornecimento do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Sexto** – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, sem juros e multa.

**Parágrafo Sétimo** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

**Parágrafo Nono** – As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, por meio de profissional seu, no prazo já mencionado, ao preposto vinculado ao **CONTRATANTE**, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS  
CNPJ: 11.344.038/0015-01

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área, Ed. Brookfield, sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO



**Parágrafo Décimo** – Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à CONTRATADA além dos previstos nesta cláusula, se não estiverem previstos e expressamente acordados entre as partes.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE

**Parágrafo Décimo Segundo** – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Os preços descritos no caput permanecerão fixos e irremovíveis no período de vigência de 12 (doze) meses. Havendo prorrogação do Contrato, os preços poderão ser repactuados nos termos da legislação aplicável, nas mesmas proporções e épocas do reajuste do salário normativo das categorias, obedecendo aos índices e as datas estabelecidas referentes às respectivas categorias, nos termos de acordo, convenção, ou dissídio coletivo de trabalho.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Os preços ora contratados poderão ser repactuados pelo percentual de variação salarial de acordo com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria considerada.

**Parágrafo Décimo Quinto** – A concessão da repactuação estará condicionada a avaliação do CONTRATANTE, na qual será observado se os novos custos/preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado, permanecendo vantajosa a proposta para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Eventuais faltas dos prestadores de serviços da CONTRATADA deverão ser de imediato supridas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - O controle dos horários de serviço dos profissionais que vierem atender ao objeto deste contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1 Cabe ao CONTRATANTE:

- 4.1.1. Realizar os pagamentos devidos pelo presente instrumento;
- 4.1.2. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.1.3. Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- 4.1.4. Exigir a fiel observância das especificações do fornecimento ora contratado, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 4.1.6. Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a CONTRATADA sempre que esta solicitar;

### Cabe à CONTRATADA:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste Contrato;



- b) Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- c) Conduzir o objeto ora contratado, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação do **CONTRATANTE**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- e) Manter os materiais, instrumentais e equipamentos, objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento, se responsabilizando e ressarcindo a **CONTRATADA** por danos causados em decorrência de comprovado mau uso caracterizado por dolo ou culpa de seus prepostos na sua operacionalização, tendo por parâmetro o valor de mercado dos mesmos;
- f) Exigir a fiel observância das especificações do fornecimento ora contratado, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- g) Exigir de seus empregados o uso obrigatório o uso de uniforme e crachá de identificação quando estiverem prestando os serviços nas dependências do Hospital.
- h) Restituir todos os materiais, instrumentais, como os equipamentos, em caso de rescisão do presente contrato por qualquer que seja o motivo, sob pena de a **CONTRATADA** apresentar a relação dos bens não restituídos e posterior emissão de nota fiscal e duplicata para pagamento do valor apurado;
- i) Retirar dos serviços e substituir quaisquer empregados seus, desde que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços ora contratada;
- j) Responder, de forma regressiva, por quaisquer prejuízos ou danos que a **CONTRATANTE** vier a sofrer em decorrência da execução da prestação de serviços objeto deste contrato, em especial à conta de disposições legais trabalhistas
- k) Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato, sujeitando-se à Coordenação do **CONTRATANTE**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- l) Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;
- m) Efetuar pontualmente os pagamentos dos empregados que estiverem prestando, em nome da **CONTRATADA**, os serviços objetivados no presente contrato, observando as Leis, as Convenções Coletivas e os Dissídios das Categorias, sob pena de retenção do pagamento, sem ônus à **CONTRATANTE**, até o cumprimento desta obrigação.
- n) Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da **CONTRATADA**, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- o) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- p) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos



de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

- q) Enviar mensalmente ao CONTRATANTE, fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;
- r) Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- s) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- t) observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente;
- u) Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença, inclusive nos moldes da Proposta;
- v) Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- w) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- x) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- y) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- z) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- aa) Havendo alteração da condição de periculosidade ou insalubridade nas dependências onde serão executados os serviços após a assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a informar imediatamente à CONTRATANTE, encaminhando-lhe o competente laudo pericial. Os reflexos de tal alteração serão dimensionados e repassados para os preços mediante prévio consenso entre as partes;
- bb) Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do CONTRATANTE, que mensalmente emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados;
- cc) Exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado ao objeto deste contrato;
- dd) Em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre a CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc e;
- ee) Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;



**Parágrafo Primeiro** – É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **CONTRATANTE**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **CONTRATANTE** para sua informação e avaliação.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado ao objeto ora contratado.

**Parágrafo Quarto** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referente a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram fornecimento ao **CONTRATANTE**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.



## CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os

dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806  
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012  
Telefone: +55 71 3018 1212  
E-mail: contato@ints.org.br  
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956  
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE CONDUTA**

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, encontrado no site da CONTRATANTE, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806  
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012  
Telefone: +55 71 3018 1212  
E-mail: [contato@ints.org.br](mailto:contato@ints.org.br)  
[www.ints.org.br](http://www.ints.org.br)

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956  
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **CONTRATANTE**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;



- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Nas situações do parágrafo anterior, fica assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório, a fim de solucionar eventuais falhas no presente contrato

**Parágrafo Terceiro** – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o **CONTRATANTE** notificará formalmente a **CONTRATADA** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

**Parágrafo Quarto** – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- II – multa por desatendimento das determinações do funcionário do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
- IV – multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

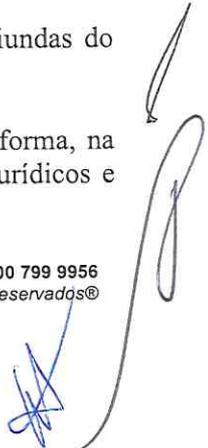
### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Os serviços ora contratados serão realizados pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

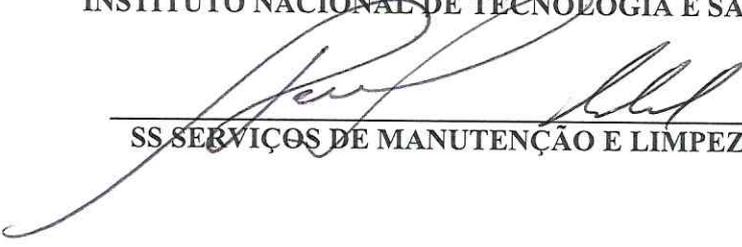




Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

Goiânia/GO, 01 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

  
\_\_\_\_\_  
SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**